



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-corregedoria

### RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 298, DE 19 DE OUTUBRO 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020](#), que dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias de empresas públicas e privadas na funcionalidade assim denominada do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações em processos judiciais eletrônicos em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no **caput** do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), segundo o qual a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a nova redação do § 1º do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), dada pela [Lei n. 14.195, de 26 de agosto de 2021](#);

CONSIDERANDO o art. 18 da [Resolução n. 455, de 27 de abril de 2022](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que a citação por meio eletrônico será realizada exclusivamente pelo Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 246 do [Código de Processo Civil](#), com exceção da citação por edital;

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3<sup>a</sup> Região. Resolução Conjunta n. 298, de 19 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3834, 23 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-2. Caderno Judiciário, p. 263.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#), cujo art. 3º determina a obrigação inicial de cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico somente às instituições financeiras vinculadas à Febraban, estabelecendo, ainda, que Ato da Presidência do CNJ definirá o prazo para cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico das demais pessoas a que se refere o art. 16 da [Resolução CNJ n. 455, de 2022](#);

CONSIDERANDO os arts. 66 a 73 da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), que tratam das comunicações processuais em meio eletrônico no sistema PJe;

CONSIDERANDO que o Domicílio Judicial Eletrônico foi disponibilizado aos Tribunais Regionais do Trabalho por meio da versão 2.9 do Sistema Processo Judicial Eletrônico, que permite, nesta etapa, apenas o recebimento de citações ou notificações iniciais; e

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 114, de 4 de outubro de 2023](#), que dispõe sobre a citação ou notificação inicial por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 18 de junho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Nos processos sujeitos à jurisdição dos juízos de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as comunicações processuais destinadas à notificação, citação e intimação das empresas públicas e privadas serão promovidas nos termos desta Resolução Conjunta, até que ocorra o respectivo cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, conforme cronograma a ser definido pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º da [Portaria CNJ n. 29, de 9 de fevereiro de 2023](#).

....."(NR)

"Art. 2-A. Assim que as empresas públicas e privadas forem cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico, será obrigatória sua

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 298, de 19 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3834, 23 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-2. Caderno Judiciário, p. 263.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*utilização para o encaminhamento de citações ou notificações iniciais, observado o disposto na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 114, de 4 de outubro de 2023.](#)*

*Parágrafo único. À exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico ou pela funcionalidade Procuradorias do Sistema PJe, havendo advogado habilitado nos autos, a sua intimação será realizada por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), conforme art. 17 da [Resolução CSJT n. 185, de 24 de maio de 2017](#), até a disponibilização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) de que trata a [Resolução CNJ n. 455, de 27 de abril de 2022.](#)"*

*"Art. 3º Enquanto a pessoa jurídica não estiver cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, para cadastramento de sua Procuradoria na funcionalidade assim denominada no Sistema PJe deverá ser preenchido o Termo de Adesão e Cadastramento contido do Anexo Único deste ato normativo, do qual constarão os seguintes dados:*

..... "(NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 4º da [Resolução Conjunta GP/CR/VCR n. 143, de 2020.](#)

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO ANTONIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Vice-Corregedor

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Conjunta n. 298, de 19 de outubro de 2023. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3834, 23 out. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-2. Caderno Judiciário, p. 263.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial